**PROCESSO Nº** 2000-5798/2017

**DESPACHO:** 073/2018

**INTERESSADO:** GERÊNCIA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÓVEL DE URGÊNCIA DE MACEIÓ – SAMU/SESAU

**ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO.

**DESPACHO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-5798/2017, em 01 (três) volume, com 13 (treze) fls., que versa sobre o MEMO nº 361/2017 SAMU/SESAU, datado de 10.04.2017, de lavra do Supervisor de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, onde solicita Adiantamento no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), em nome da servidora **Aldilene da Guia Paiva** (fls. 02/03), para atender a despesas pequenas de pronto pagamento e de caráter excepcional, aprovado: (a) pela Gerência de Assistência Pré-hospitalar, (b) pela assessoria da Superintendência de Média e Alta Complexidade e (c) pela Superintendência de Atenção a Saúde (fls.04/06).

As folhas 07 os autos foram analisados pela Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade onde informa a dotação orçamentária e encaminha a Assessoria Técnica da SESAU para análise.

As folhas 08 os autos foram analisados pela Assessoria Técnica que opina pela possibilidade da concessão do adiantamento e encaminha os autos ao Gabinete do Secretário para ciência e deliberação.

Das folhas 09 a 12, verifica-se Despacho Jurídico PGE/PLIC Nº 1460/2017, onde analisa vários processos todos juntados por força deste despacho e determina:

**Tratam todos os autos juntados por força deste Despacho, de procedimentos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, requisitando a análise da viabilidade jurídica de pagamento, por indenização, de serviços prestados para a mencionada pasta.**

**[...]**

**Nesse sentido, opina-se pelo não pagamento do valor pleiteado até que a Controladoria Geral do Estado realize auditoria da prestação de serviços executados, conforme atestado nos autos e após análise técnica da documentação contábil respectiva, assim o recomende.**

**Assim, conclui-se pela necessidade de prévia auditoria dos serviços prestados com o levantamento da efetiva prestação de contas do período em questão, motivo pelo qual, [...], requisita-se a remessa dos autos à Controladoria Geral do Estado, para a competência [...], como medida prévia à conclusão, por parte do órgão de controle interno – CGE, de que o montante pleiteado é efetivamente devido. (grifo nosso)**

Em análise aos autos, constata-se que foram encaminhados a Procuradoria Geral do Estado – PGE por lapso, já que não se referem a pagamento de serviços por indenização de serviços prestados e sim a solicitação de concessão de adiantamento para o SAMU.

Além disso, salienta-se os autos foram encaminhados a este órgão de controle para análise no momento em que a policia federal requisitou que os processos foram entregues para averiguação, sendo devolvidos meses após, justificando, dessa forma o lapso temporal decorrido desde o recebimento até esta data.

Esta Superintendência não visualizou nos autos nenhum fato que impeça a concessão do Adiantamento solicitado, recomendando apenas, atenção ao Decreto nº 37.119/1997 e suas alterações dadas pelo Decreto nº 37.143/1997 na concessão e prestação de contas dos recursos recebidos.

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral para conhecimento dos fatos narrados, sugerindo a devolução ao órgão de origem para conhecimento e providências ulteriores.

Maceió-AL, 23 abril de 2018.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**